



GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS

AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

Decisão

Julgamento de Recurso

Contratação n.º 116920.

Concorrência n.º 151/2025 - GOINFRA.

Recorrente: GONCALVES E DIAS ENGENHARIA LTDA.

Recorrente: TRENA - TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES S.A.

Recorrida: VEREDA ENGENHARIA LTDA.

Número do Processo - SEI
202500005031685

1. DA VERIFICAÇÃO DE ADMISSIBILIDADE

1.1. Trata-se do julgamento dos recursos administrativo interpostos pelas empresas GONCALVES E DIAS ENGENHARIA LTDA. (sislog 348196) e TRENA - TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES S.A. (sislog 348198), e contrarrazão interposta pela empresa VEREDA ENGENHARIA LTDA. (sislog 350393), em face do resultado da licitação que tem como objeto a **contratação de empresa especializada para execução da obra de Recuperação e Reabilitação da Obra de Arte Especial sobre o Rio Paranaíba, na Rodovia GO-139, trecho: Corumbaíba - divisa GO/MG, denominada ponte Quincas Mariano, extensão 1.153 metros, neste Estado.**

1.2. O recurso e contrarrazão interpostos pelas empresas foram apresentados consoante os critérios estabelecidos pela Lei n.º 14.133/2021, demonstrando plena aceitabilidade no processo licitatório em curso. Inicialmente, as recorrentes manifestaram seus interesses em recorrer dentro do prazo legal previsto no edital, cumprindo assim a exigência temporal estabelecida pela legislação.

1.3. Posteriormente, dentro do limite de tempo estipulado, as empresas recorrentes protocolaram suas razões, atendendo ao requisito legal de fundamentação do recurso. Além disso, as contrarrazões também foram apresentadas pela parte interessada dentro do prazo legal, garantindo que todos os envolvidos no processo tivessem a oportunidade de se manifestar adequadamente.

1.4. Dessa forma, observa-se que tanto os recursos quanto as contrarrazões atendem aos critérios de tempestividade e de formalidade, conforme disposto na Lei n.º 14.133/2021, o que assegura a regularidade do procedimento e a aceitação das alegações trazidas para apreciação.

2. DA ANÁLISE DO MÉRITO

2.1. Considerando que as razões (sislog 348196 e 348198) e contrarrazões (sislog 350393) apresentadas tratam-se de temas exclusivamente de especificidades técnicos, que fogem a alçada do agente responsável pela condução do certame, as peças foram recebidas e encaminhadas à Diretoria de Obras Rodoviárias – DOR, unidade técnica demandante da Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes, detentora da competência e da expertise necessárias para apreciação de matérias de natureza eminentemente técnica. O setor, após exame das peças, cujas considerações foram sintetizadas nas decisões técnicas sislog 351839 e 351870, decidindo, ao final, pelos indeferimentos dos recursos interpostos pelas empresas GONCALVES E DIAS ENGENHARIA LTDA. e TRENA - TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES S.A.

3. DA DECISÃO

3.1. Reiterando que a análise do mérito das razões e contrarrazões interpostas são de competência do setor técnico demandante (DOR), cujos méritos foram profundamente examinados, decido pelo acolhimento das decisões técnicas, sintetizadas nas peças Análise de Recurso (Gonçalves & Dias Engenharia) - DOR

(sislog nº 351839) e Análise de Recurso - DOR (TRENA), reconhecendo os recursos interpostos pelas licitantes GONCALVES E DIAS ENGENHARIA LTDA. e TRENA - TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES S.A, para no mérito, indeferir-los, mantendo a classificação e habilitação empresa VEREDA ENGENHARIA LTDA., no certame.

4. DA PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

4.1. Encaminho os autos e a motivação detalhada da decisão para a autoridade superior, conforme previsto no §2º do art. 165 da Lei nº 14.133/2021, deliberar sobre a decisão e decidir pela ratificação ou não do julgamento ora proferido. Importante ressaltar que, conforme o dispositivo legal citado, o parecer definitivo deve ser emitido no prazo máximo de dez dias úteis a partir do recebimento dos autos.

CLAUDIONOR GONZAGA DO NASCIMENTO

Agente de Contratação